



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70040-020 - Brasília, DF
2022-6462 - caa3@capes.gov.br

OFÍCIO Nº 200-06/2012/CTC/CAAI/CGAA/DAV/CAPES

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Ao Senhor

Prof. Luiz Nacamura Júnior

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR

Avenida Sete de Setembro, 3165 - Rebouças

80230-901 – Curitiba / PR

Assunto: **Resultado da avaliação da proposta de curso novo – Informática**

Prezado Pró-Reitor,

1. Cumpre-nos informar que o Conselho Técnico-Científico da Educação Superior – CTC-ES, em sua 140ª reunião, realizada no período de 22 a 26 de outubro de 2012, após apreciação do parecer da consultoria científica externa, recomendou o Curso de Pós-Graduação em **Informática**, nível **Mestrado Profissional**, dessa Instituição, atribuindo-lhe a **nota 3**.
2. Mediante a utilização do código e da senha da Pró-Reitoria, a ficha de avaliação poderá ser acessada no endereço eletrônico: **<http://www.capes.gov.br/avaliacao/cursos-novos-envio-de-propostas-e-resultado>** / resultado: *“Clique aqui para acessar as fichas com os resultados da avaliação de propostas de cursos novos enviados”*.
3. Pedimos sua atenção para os seguintes aspectos a serem observados quanto ao curso em foco:
 - a) A partir da data de recomendação do curso pela Capes, este passa a integrar o Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG, e a ser regularmente acompanhado e avaliado por esta entidade. Para isso, essa instituição deverá encaminhar as informações correspondentes ao curso, nos prazos fixados, por meio dos Aplicativos Coleta de Dados e Cadastro Discentes (inclusive no que se refere ao ano de sua implantação e independentemente do número de meses de seu funcionamento em tal ano);
 - b) A recomendação mencionada refere-se à proposta tal como avaliada pela Capes. Qualquer mudança nessa proposta deve ser previamente submetida à apreciação desta entidade para, se aprovada pelo Comitê da Área de Avaliação, não comprometer o reconhecimento do curso junto ao Conselho Nacional de Educação e a validade nacional dos diplomas a ele correspondentes;
 - c) De acordo com o estabelecido pelo artigo 5º da Portaria nº 194, de 4 de outubro de 2011, a instituição tem o prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data da

publicação da homologação do resultado pelo Ministro da Educação, para iniciar o funcionamento do curso. Para mais detalhes e esclarecimentos, aconselhamos a consulta à Portaria no seguinte endereço: [http://www.capes.gov.br / sobre-a-capes / legislacao](http://www.capes.gov.br/sobre-a-capes/legislacao);

d) É imprescindível que a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou setor equivalente, envie Ofício à Coordenação Geral de Avaliação e Acompanhamento – CGAA, confirmando o mês e o ano de início das atividades letivas da primeira turma. Essa providência é essencial para regularizar os futuros procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades a ele concernentes.

e) Caso a instituição não conte com outro curso/programa de pós-graduação recomendado pela Capes e, portanto, não seja ainda cadastrada junto a esta entidade, deverá preencher o Formulário de Cadastramento de IES, disponível em <http://www.capes.gov.br/images/stories/download/bolsas/FormularioCadastroIes.xls> e os dois documentos abaixo discriminados:

. Termos de posse (ou documentação equivalente) no caso de:

- dirigente da instituição (informado no item II do formulário);
- pró-reitor de pós-graduação e pesquisa (item III);

Comprovantes do CNPJ (obtido na página da Receita Federal) no caso de:

- instituição (item I);

Esclarecemos que os documentos supracitados na letra e, devem ser encaminhados para o seguinte correio eletrônico: **cadastroies@capes.gov.br**.

. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre este cadastramento através do telefone: (61) 2022-6472.

Atenciosamente,



LÍVIO AMARAL
Diretor de Avaliação
CAPES/MEC